



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 010/2026-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os princípios e as diretrizes da Política de Comunicação Social no Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito de acesso à informação previsto na Constituição Federal de 1988, a ser observada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018), aplicável aos entes públicos com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO aos termos da Recomendação CNMP n.º 58, de 5 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecendo a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma como dispõe a Resolução CNMP n.º 147, de 21 de junho de 2016, tem como um de seus objetivos garantir a clareza e a facilidade de acesso de toda a sociedade às informações do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público, através de seus diversos canais de comunicação;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 645 de 24 de setembro de 2025 do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a captação e registro audiovisual em atos processuais sob a presidência do Poder Judiciário e procedimentos extrajudiciais sob a presidência do Ministério Público, bem como sobre o uso de imagens e vozes de participantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os princípios e as diretrizes da política de comunicação social do Ministério Público do Estado do Amazonas, compatibilizando-a com o seu Planejamento Estratégico, que tem por

escopo fortalecer os processos de comunicação e a imagem institucional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2017-CPJ, que instituiu diretrizes para a Governança Estratégica no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a iniciativa "Elaborar e implementar a Política de Comunicação Institucional e o Plano Diretor de Comunicação", que reforça o objetivo "Fortalecer a Imagem e a Comunicação Institucional" do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM 2017 2027;

CONSIDERANDO o conceito inscrito na Portaria PGR/MPF n.º 704, de 31 de julho de 2024, do Ministério Público Federal, de que comunicação pública trata-se de "ações informativas, consultas de opinião e práticas de interlocução, em qualquer âmbito, postas em prática por meio do emprego de recursos públicos, mediante processos decisórios transparentes, inclusivos e abertos à participação crítica de agentes públicos e da sociedade civil";

CONSIDERANDO que constitui compromisso da Procuradoria-Geral de Justiça assegurar à sociedade a transparência da gestão e das ações realizadas pelo Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a instrução dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2025.00000695-5;

CONSIDERANDO o Voto do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Relator Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, no qual opina favoravelmente pela aprovação da Minuta, às fls. 166/177, da Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas, com as alterações propostas em sessão;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos votantes, em Sessão Extraordinária realizada em 19 de março de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) para orientar as ações de comunicação do

órgão ministerial, garantindo o seu alinhamento aos princípios da Administração Pública, ao Planejamento Estratégico Institucional e às demais normas aplicáveis, buscando o reconhecimento de Instituição independente, garantidora da plena cidadania e atuante na promoção da Justiça e na indução de políticas públicas.

Art. 2.º A comunicação social institucional deve ser entendida como o conjunto de procedimentos e práticas adotados no âmbito das atividades do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), destinados a divulgar a missão, os valores, os objetivos, as ações, os serviços e os produtos desenvolvidos com o propósito de fortalecer a imagem da Instituição perante a sociedade e de promover o diálogo e a interação com o público interno (membros, servidores, residentes, estagiários e colaboradores) e externo (órgãos públicos, parceiros, imprensa e sociedade em geral).

§ 1.º A comunicação, no âmbito desta Instituição, é uma atividade institucional e deve ser orientada por critérios profissionais, sendo inerente às atividades finalísticas e de gestão, cuja observância e responsabilidade atingem a todos os seus integrantes.

§ 2.º A comunicação social institucional tem o dever constitucional de promover a transparência e garantir o direito coletivo à informação, orientando as escolhas estratégicas e operacionais do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3.º A comunicação social institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) orienta-se pelos seguintes princípios:

I - respeito aos direitos fundamentais;

II - impessoalidade;

III - publicidade;

IV - verdade, ética e integridade;

V - transparência;

VI - unidade;

VII - visão estratégica;

VIII - economicidade;

IX - sustentabilidade;

X - acessibilidade;

XI - linguagem simples;

XII - educação;

XIII - integração;

XIV - participação e interatividade;

XV - diversidade regional;

XVI - proteção dos dados pessoais das partes envolvidas, ressalvadas as disposições do art. 4º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

XVII - segurança da informação.

Art. 4.º O Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) deve estabelecer canais de comunicação que estimulem o debate e a participação de cidadãos e de integrantes da Instituição.

Art. 5.º A divulgação de informações ao cidadão será completa, precisa, acessível e de qualidade, respeitadas as especificidades dos diferentes públicos, os direitos fundamentais e as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvado o sigilo legal.

Art. 6.º Todos os instrumentos de comunicação criados no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) devem ter tratamento institucional, evitando o personalismo, devendo observar as diretrizes da Política de Comunicação Social, nos termos desta Resolução, e os demais manuais orientativos disponibilizados pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Art. 7.º O planejamento, a elaboração e a divulgação de quaisquer ações, produtos e serviços de comunicação relacionados com as atividades formais e permanentes da Instituição são de responsabilidade exclusiva da Assessoria de Comunicação (ASCOM), sendo vedadas quaisquer iniciativas de comunicação não autorizadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e/ou auxiliadas pelo setor de comunicação, a fim de manter a unidade, o caráter impessoal e o padrão comunicacional.

Art. 8.º Os membros, servidores, residentes e estagiários devem orientar-se por esta Política de Comunicação ao tratarem de assuntos de sua atribuição, considerando as diretrizes de conveniência, meios e formas de divulgação.

§ 1.º Membros, servidores, residentes e estagiários, ao utilizarem-se das mídias sociais, devem estar atentos ao postar informações relacionadas à atuação do órgão, principalmente as de caráter sigiloso, que envolvam segurança ou interesse público, sendo as postagens realizadas em contas pessoais de responsabilidade dos usuários proprietários das contas.

§ 2.º O site eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) é veículo oficial de divulgação externa, destinado exclusivamente para a oferta de serviços à sociedade em geral e para a divulgação de notícias relacionadas às atividades da Instituição, sendo vedada a criação de outros portais de cunho institucional, de modo a resguardar a unidade e o padrão comunicacional do órgão.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO EXTERNA

Art. 9.º A comunicação externa abrange a divulgação de ações e atividades relacionadas à atuação finalística e à Administração Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

Art. 10 As informações e o momento de divulgá-las devem ser responsabilmente avaliados pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) e pela fonte da informação, quando se tratar de membros e servidores, conforme o interesse público, os direitos fundamentais, a segurança institucional, os riscos de eventual comprometimento de investigações e o sigilo legal, quando existir, devendo a divulgação para a imprensa observar também os critérios de interesse jornalístico, a atualidade e a universalidade.

Art. 11 Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, esta Instituição, com o apoio da Assessoria de Comunicação (ASCOM), poderá prestar informações aos veículos de imprensa sobre as providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízo de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

Art. 12 Na divulgação de ações institucionais da atividade finalística, deve-se evitar, em todos os casos, informações que reflitam antecipação de juízo de mérito, em relação à parte ou terceiro.

Art. 13 Ressalvadas as hipóteses de sigilo, as decisões judiciais concedidas em ações promovidas por membros devem ser divulgadas, esclarecendo se são liminares, passíveis de recurso ou definitivas.

Art. 14 A divulgação de Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios, Termos de Ajuste de Conduta, Acordos judiciais ou extrajudiciais, Audiências Públicas, Ações Cíveis Públicas e Recomendações é indicada no caso de amplo alcance ou impacto social.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput deste artigo deverá observar o nível de sigilo e confidencialidade que a investigação criminal a cargo do Ministério Público exigir, nos exatos termos definidos pela Resolução CNMP n.º 181, de 7 de agosto de 2017 e suas alteradoras.

Art. 15 Os responsáveis pela divulgação institucional, membros ministeriais e profissionais de comunicação social, devem garantir que as regras de sigilo sejam rigorosamente respeitadas.

Art. 16 As entrevistas coletivas, devidamente alinhadas com a Assessoria de Comunicação (ASCOM) e com a Procuradoria-Geral de Justiça, são recomendadas em momentos de relevante interesse público e jornalístico, com o cuidado de não expor o porta-voz do órgão a uma situação de desgaste, tampouco prejudicar o andamento de investigações ou processos.

Parágrafo único. Nas entrevistas coletivas deve-se diligenciar para preservar as informações de caráter pessoal não abrangidas pelo art. 4.º, da Lei n.º 13.709/2018.

Art. 17 As notas oficiais a serem expedidas pela Administração Superior podem ser utilizadas para esclarecer fatos ou reforçar a atuação Institucional.

Art. 18 A divulgação da atividade finalística promovida pela Procuradoria-Geral de Justiça não obsta que o membro ministerial oficiante em processo judicial, extrajudicial ou administrativo, realize a difusão institucional de sua própria atuação.

§1º. É vedada a utilização da atuação funcional, mediante publicação e divulgação em redes sociais próprias.

§ 2º Sempre que possível e a pedido do membro, o profissional de comunicação desta Instituição o acompanhará no atendimento aos veículos de comunicação.

§ 3º Os servidores somente poderão conceder entrevista acerca de assuntos institucionais após autorização da Administração Superior, devendo contar, obrigatoriamente, com o apoio e orientação técnica da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 19 A comunicação interna deve promover a integração institucional, facilitar o acesso às informações e obter o envolvimento e a eficácia necessários à consecução dos objetivos de gestão, devendo a circulação de informação interna ser tratada com o mesmo cuidado com que a Instituição se dirige aos públicos externos.

Art. 20 A comunicação social com o público interno obedecerá às seguintes diretrizes:

I - fluxo de informações, com o objetivo de promover a sinergia e a integração de membros, servidores, residentes, estagiários e prestadores de serviço, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição;

II - transparência, difundindo-se prontamente as informações de interesse dos públicos internos nos veículos institucionais;

III - boas práticas organizacionais, buscando a humanização dos conteúdos e a aproximação com o público-alvo.

Art. 21 O correio eletrônico (*e-mail* funcional) é reconhecido como meio oficial de comunicação interna do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e por seu intermédio serão preferencialmente realizadas as comunicações oficiais entre os Órgãos da Administração Superior, Órgãos de Execução, Órgãos Auxiliares, e servidores da Instituição.

Art. 22 A intranet, do site eletrônico oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) é veículo oficial de divulgação interna, destinado à oferta de serviços aos membros e servidores e à promoção das atividades desenvolvidas por estes no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 23 A Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) é instrumento estratégico de gestão constituído para aprimorar a imagem ministerial, o relacionamento com a sociedade, a cultura de gestão por resultados e a melhoria do clima organizacional.

Art. 24 A comunicação estratégica deverá adotar mecanismos que tornem amplamente conhecidos e compreendidos o Planejamento Estratégico

Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (PEN/CNMP) e o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como a missão, visão, valores, cenários, objetivos e iniciativas estratégicas.

Art. 25 A comunicação interna que trate do Planejamento Estratégico abrange a divulgação contínua do Mapa Estratégico, indicadores de desempenho, metas e ações.

Parágrafo único. As notícias referentes aos resultados alcançados por meio de ações, programas e projetos vinculados ao Planejamento Estratégico deverão ter destaque nos veículos oficiais de comunicação institucional.

Art. 26 A comunicação estratégica priorizará a divulgação dos resultados alcançados através da atuação finalística dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

Parágrafo único. As notícias referentes aos resultados alcançados por meio de ações, programas e projetos vinculados ao Planejamento Estratégico deverão ter destaque e prioridade nos veículos oficiais de comunicação institucional.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO NAS MÍDIAS SOCIAIS

Art. 27 O Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) será representado nas mídias sociais por perfis institucionais oficiais.

Parágrafo único. A criação de perfis segmentados ou específicos para órgãos ou unidades administrativas deverá ser aprovada pelo Comitê de Política de Comunicação Social (CPCOM) e administrados pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Art. 28 As postagens feitas pelos perfis oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) devem possuir conteúdo informativo e adaptado a cada tipo de público e canal específico de mídia social, evitando-se a utilização de "memes", "Throwback Thursday" (conhecido popularmente como TBT) e demais mensagens cujo teor não observe o manual de mídias sociais e o disposto nesta Política de Comunicação Social.

Art. 29 Fica vedada qualquer interação dos perfis oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) com perfis pessoais e, em caso de postagens colaborativas, popularmente conhecidas como "collabs", estas serão feitas exclusivamente com perfis de outros órgãos públicos, em obediência ao princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 30 A Assessoria de Comunicação (ASCOM) fará relatório

semestral dos resultados obtidos com o levantamento das estatísticas geradas pelos perfis oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) nas mídias sociais, principalmente em termos de audiência, engajamento e alcance, que deverá ser submetido à análise do Comitê de Política de Comunicação Social (CPCOM).

Art. 31 Os perfis institucionais nas mídias sociais não serão utilizados para o recebimento de denúncias e demandas, devendo os cidadãos serem orientados sobre o canal adequado para este tipo de manifestação.

CAPÍTULO VII

DA IDENTIDADE VISUAL E DA PUBLICIDADE

Art. 32 O Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) deve adotar como identidade visual logomarca única, a ser aplicada em todos os produtos de comunicação de divulgação institucional, cujo modelo e normas de utilização constarão em Manual de Identidade Visual.

Parágrafo único. Nas peças publicitárias (*cards, folders, flyers, banners* etc.) deve ser priorizada a logomarca oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) na condição de "realizador" e a sigla dos demais órgãos e/ou unidades como "apoio".

Art. 33 A gestão da marca e a aplicação da logomarca devem observar as seguintes diretrizes:

I - a Procuradoria-Geral de Justiça é a guardiã e gestora da marca do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), cabendo à Assessoria de Comunicação (ASCOM) a execução das políticas desta Resolução e o monitoramento das variações de prestígio ou reputação;

II - a Assessoria de Comunicação (ASCOM) deve fiscalizar a conformidade das aplicações da logomarca com a Política de Comunicação Social desta Instituição e com o Manual de Identidade Visual, elaborando o relatório de mapeamento destes perfis, encaminhando-o ao Comitê de Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (CPCOM) para as providências necessárias.

Art. 34 A elaboração de campanhas e peças de comunicação deve observar as seguintes diretrizes:

I - evitar o uso da linguagem jurídica, tornando os conteúdos acessíveis para os cidadãos;

II - respeitar os direitos autorais;

III - atentar para o uso de imagens a fim de evitar preconceitos sociais e afronta à dignidade humana, em especial de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;

IV - respeitar a aplicação da logomarca do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e o Manual de Identidade Visual, quando houver.

Art. 35 A solicitação de campanhas e peças de comunicação deve ser feita diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de:

I - 10 (dez) dias, em casos de material gráfico (*cartazes, panfletos, folders, banners* e similares);

II - 20 (vinte) dias para a criação de cartilhas, manuais, roteiros, além do conjunto de peças destinadas a um evento institucional específico;

III - 30 (trinta) dias para a produção de vídeos ou conjunto de peças gráficas e eletrônicas sobre campanhas, programas ou projetos institucionais.

Parágrafo único. Serão estipulados novos prazos nos casos de correção, alteração ou reelaboração das peças de comunicação solicitadas por órgão ou unidade responsável, considerando a demanda de atividades da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Art. 36 Na publicidade institucional serão priorizadas estratégias de comunicação de baixo ou zero impacto ambiental, utilizando-se, sempre que possível, materiais digitais em substituição aos materiais impressos.

Art. 37 As peças ou ações de comunicação do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) poderão ser cedidas a organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que devidamente formalizado e autorizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, mediante termos e normas estabelecidos.

CAPÍTULO VIII

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 38 A Assessoria de Comunicação (ASCOM) é órgão auxiliar da Procuradoria-Geral de Justiça, previsto no organograma institucional, e deve contar com recursos adequados, estrutura própria e pessoal especializado, preferencialmente composto por servidores efetivos do quadro, por se tratar de instrumento para viabilização de uma política de comunicação consistente e permanente, que guarde coerência com os objetivos estratégicos do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

Art. 39 São atribuições da Assessoria de Comunicação (ASCOM):

- I** - coordenar e executar a Política de Comunicação Social institucional;
- II** - coordenar a produção de matérias jornalísticas e o atendimento às demandas da imprensa quando tratarem de assuntos institucionais;
- III** - produzir campanhas institucionais e coordenar as ações de comunicação externa e interna, observadas as deliberações do Comitê de Política de Comunicação Social (CPCOM);
- IV** - gerenciar a comunicação digital institucional;
- V** - coordenar as ações de comunicação estratégica aprovadas pelo Comitê de Governança Estratégica;
- VI** - agendar e acompanhar entrevista do Procurador-Geral de Justiça, de membro ministerial e de servidor nas dependências do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e nos veículos de comunicação;
- VII** - estabelecer estratégias de relacionamento com a imprensa;
- VIII** - sugerir pautas para os veículos de comunicação;
- IX** - coordenar a cobertura jornalística das ações e eventos internos e externos;
- X** - adotar ações de prevenção e gerenciamento de crises de imagem;
- XI** - assessorar membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) no relacionamento com os meios de comunicação para divulgação das iniciativas institucionais;
- XII** - promover treinamentos, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) desta Instituição, de modo a desenvolver competências relacionadas à comunicação e treinamento de mídia para membros e servidores, inclusive para lidar com situações de crise;
- XIII** - entrevistar membro ministerial, produzir *releases*, encaminhar à imprensa por meio de lista de transmissão específica ou outra ferramenta de difusão e publicar no Portal do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) e nas mídias sociais;

XIV - exercer outras atribuições compatíveis com os trabalhos da Assessoria de Comunicação (ASCOM).

Art. 40 Cabe, preferencialmente, à Assessoria de Comunicação (ASCOM) o atendimento a jornalistas e demais profissionais da imprensa, independentemente do veículo ao qual pertençam, que deverá ser realizado com prontidão pelo órgão.

Parágrafo único. Nos atendimentos sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação (ASCOM), serão priorizados o uso da verdade, da técnica jornalística de produção de texto e da utilização gramaticalmente correta da língua portuguesa, de forma a assegurar o caráter informativo e pedagógico da comunicação institucional.

Art. 41 Os veículos de imprensa devem ter acesso às informações de interesse público, respeitadas as hipóteses de sigilo legal, segurança institucional e preservação da integridade das investigações.

Art. 42 É vedada a delegação das tarefas da Assessoria de Comunicação (ASCOM) a empresas ou indivíduos externos ao Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM), sendo permitida a contratação de fornecedores externos de produtos e serviços de comunicação, condicionada ao atendimento de necessidades pontuais e específicas, para a realização de serviços complementares à estrutura da unidade, assegurados os critérios de legalidade e economicidade.

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ DE POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 43 O Comitê de Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (CPCOM) funcionará como instância de assessoramento especializado e de deliberação da Procuradoria-Geral de Justiça em situações de crise, em matérias atinentes à comunicação institucional, gestão da marca e definição de estratégias de fortalecimento da imagem, sendo presidido pelo Procurador-Geral de Justiça ou por membro ministerial por ele indicado e composto pelos seguintes integrantes:

I - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais (SUBJUR);

II - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM);

III - Corregedor-Geral (CGMP);

IV - Ouvidor-Geral (OGMP);

V - Assessor de Comunicação da Instituição;

VI - Diretor-Geral da Instituição.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça poderá designar outros membros e servidores para integrar o Comitê a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Por decisão do Comitê de Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (CPCOM), manuais e outros documentos normativos poderão ser incorporados à Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM).

Art. 45 A Assessoria de Comunicação (ASCOM) envidará esforços para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar e/ou atualizar os seguintes manuais, ouvido o Comitê de Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (CPCOM):

I - Relacionamento com a imprensa;

II - Gerenciamento de crises;

III - Identidade visual; e

IV - Mídias sociais.

Art. 46 Na existência de perfis segmentados ou específicos para órgãos ou unidades administrativas, em desconformidade com a presente Resolução, a Assessoria de Comunicação (ASCOM) fará o relatório de mapeamento destes perfis, encaminhando-o ao Comitê de Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Amazonas (CPCOM) para as providências necessárias.

Art. 47 Compete ao Procurador-Geral de Justiça dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação da Política de Comunicação Social.

Art. 48 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, em 19 de março de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do e. Colégio de Procuradores de Justiça em substituição

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro e Relator

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE

Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 20/03/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélío Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 20/03/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Vieiralses Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 20/03/2026, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 20/03/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demósthene**
Trindade, Procurador(a) de Justiça, em 20/03/2026, às 13:27, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas**,
Procurador(a) de Justiça, em 20/03/2026, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**,
Procurador(a) de Justiça, em 20/03/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de
Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e
Institucionais**, em 20/03/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino**,
Procurador(a) de Justiça, em 20/03/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto**,
Procurador(a) de Justiça, em 23/03/2026, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbila Albuquerque da Cunha**,
Procurador(a) de Justiça, em 23/03/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a)
de Justiça**, em 23/03/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas
Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 23/03/2026, às 11:16, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza**,
Procurador(a) de Justiça, em 23/03/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a)
de Justiça**, em 23/03/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral**,
Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, em
23/03/2026, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2097274** e o código CRC **30FEE54E**.